

PORTARIA Nº 01 -DEC, DE 29 DE MARÇO DE 2002

Aprova as Normas para atendimento de Obras de Emergência (N 50-01).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 100. das IG 10-42, aprovada pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 e de acordo com o inciso III do Art. 2º. do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria Ministerial nº 554, de 07 de outubro de 1999, combinado com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para atendimento de Obras de Emergência, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 01 -DEC, de 2 de março de 1993.

NORMAS PARA ATENDIMENTO DE OBRAS DE EMERGÊNCIA – N 50-01

(NOROE)

CAPITULO I

GENERALIDADES

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular os procedimentos a serem adotados para atendimento às obras de emergência previstas nas "Instruções Gerais para o Planejamento e a Execução das Obras Militares do Exército" (IG 50-03).

Art. 2º Obra de emergência é aquela destinada a corrigir alterações em benfeitoria ou instalação, particularmente decorrentes de sinistros (descargas elétricas, vendavais, temporais, enchentes, incêndios e outros fenômenos imprevisíveis, independentes da vontade humana) e que passem a impedir o seu uso, por apresentarem risco à integridade física de pessoal, animal ou material ou configurarem condições inaceitáveis de desconforto.

CAPITULO II

PROCEDIMENTOS

Art. 3º O Comandante da Organização Militar (OM) avalia o custo da obra, estimativamente, e relata ao Comandante da Região Militar a situação de emergência.

Art. 4º O Comandante da Região Militar:

I - determina à Comissão Regional de Obras ou ao Serviço Regional de Obras a realização de uma vistoria técnica da benfeitoria ou instalação danificada e a elaboração do conseqüente laudo, com fotografias, que caracterizem a situação de emergência;

II - atende o pedido aplicando recursos disponíveis previstos no "Plano de Obras Anual", sob o título "obras diversas e de emergência em quartéis ou em próprios nacionais residenciais (PNR)";

III - propõe à Diretoria de Obras Militar, no caso de inexistência ou de insuficiência de recursos referidos no inciso anterior, a mudança de destinação de recursos disponíveis e destinados a outras obras do "Plano de Obras Anual" para atender à emergência considerada; ou

IV - encaminha solicitação de recursos ao DEC, juntamente com o laudo de vistoria técnica realizada, caso julgue inconveniente ou impraticável a mudança de destinação de recursos do plano de obras anual.

Art. 5º O Chefe do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) atende a obra de emergência, total ou parcialmente, em função da disponibilidade de recursos ou propõe à Secretaria de Economia e Finanças (SEF) o atendimento com recursos do Fundo do Exército.

CAPÍTULO III

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 6º As obras de emergência em câmaras frigoríficas, caldeiras, instalações elétricas, redes de abastecimentos d'água, redes de esgoto, instalações hidrossanitárias, coberturas e estruturas deverão ter atendimento prioritário, em princípio.

Art. 7º As CRO/SRO prestarão à DOM, mensalmente, informações para controle e acompanhamento da execução das obras de emergência, conforme rotina preestabelecida.

Art. 8º Em casos de extrema urgência, os pedidos de recursos poderão utilizar qualquer meio de comunicação, sem prejuízo de atendimento oportuno às prescrições contidas nestas normas.